

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2011.

**COMUNICADO AOS PROPONENTES DE PROJETOS  
APROVADOS NA ANCINE**

**Assunto: Documentos hábeis para a comprovação de prestação de serviços pelo próprio proponente a projeto de sua titularidade**

Senhores Proponentes,

Tendo em vista a publicação da Resolução da Secretaria Municipal de Fazenda do Rio de Janeiro nº 2.644, de 07/12/2010, bem como o ofício SF/DEJUC nº 53/2011, de 29/06/2011, da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura da Cidade de São Paulo (SP), os proponentes baseados nessas praças, para comprovação dos serviços executados por eles mesmos para os projetos de sua titularidade, deverão seguir as seguintes recomendações:

- No município do Rio de Janeiro (RJ):
  - os campos do tomador de serviços deverão ser preenchidos com dados da empresa proponente;
  - no corpo da nota deverão constar expressamente o título do projeto específico a que se destinam os serviços, sua numeração junto à ANCINE e o macro item orçamentário a que se refere a despesa, não sendo aceito, no caso de notas fiscais eletrônicas, que essas informações sejam incluídas por meio de carimbo.
  
- No município de São Paulo (SP):
  - os campos relativos ao tomador de serviços deverão ser assim preenchidos:
    - ✓ Nome/Razão Social: título do projeto cultural para o qual o serviço foi prestado;
    - ✓ CPF/CNPJ, CEP, Estado e Cidade: não preencher
    - ✓ Endereço e e-mail: preencher com os dados do prestador dos serviços, no caso a empresa proponente.
  - no corpo da nota deverão constar expressamente o título do projeto específico a que se destinam os serviços, sua numeração junto à ANCINE e o macro item orçamentário a que se refere a despesa, não sendo aceito, no caso de notas fiscais eletrônicas, que essas informações sejam incluídas por meio de carimbo.
  
- Procedimento a ser adotado pelos proponentes sediados em outras localidades

Os proponentes sediados fora dos municípios de Rio de Janeiro e São Paulo, para comprovação dos serviços executados por eles mesmos para projetos de sua titularidade, deverão adotar um dos procedimentos a seguir, de acordo com a legislação específica de cada local:

- emitir nota fiscal e fazer constar o nome do proponente no campo do tomador de serviços, desde que a legislação da localidade onde está sediada a empresa não apresente orientações contrárias.
  - ✓ fazer constar expressamente no corpo da nota as informações sobre o título do projeto, sua numeração junto à ANCINE e o macro item orçamentário a que se refere a despesa, não sendo aceito, no caso de notas fiscais eletrônicas, que essas informações sejam incluídas por meio de carimbo.

OU

- emitir recibo, em nome do próprio proponente, com informações do título do projeto, sua numeração junto à ANCINE e o macro item orçamentário a que se refere a despesa, caso o procedimento de emissão de nota fiscal em nome do próprio proponente, mencionado acima, não esteja de acordo com a legislação local.
  - ✓ neste caso também se faz necessária a apresentação, à ANCINE, dos documentos que comprovem a quitação dos tributos relativos a essa receita.

Uma vez adotados os procedimentos elencados neste comunicado, não haverá mais a necessidade de envio de declaração, conforme publicado em 07/12/2009, atestando que o pagamento em nome do próprio proponente consta da escrituração contábil da empresa.

Adicionalmente, lembramos que todas as notas fiscais relativas à comprovação de despesas executadas para projetos audiovisuais, não apenas aquelas emitidas pelo próprio proponente, deverão conter informações sobre título do projeto, sua numeração junto à ANCINE e o macro item orçamentário a que se refere a despesa. O título do projeto deverá constar expressamente no corpo da nota, não sendo aceito que essa informação seja incluída por meio de carimbo.

Outros esclarecimentos que se façam necessários podem ser obtidos pelo endereço eletrônico [prestacao.contas@ancine.gov.br](mailto:prestacao.contas@ancine.gov.br).

Atenciosamente,



**Paulo Alcoforado**  
**Superintendente de Fomento**